

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.170, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza a CELG Geração e Transmissão S.A. a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

[Relatório e Voto](#)

[Anexo](#)

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, conforme Portaria n. [1.681](#), de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003604/2011-64, decide:

Art. 1º Autorizar a CELG Geração e Transmissão S.A. a implantar reforços na subestação Carajás, conforme especificações a seguir:

- a) instalação de um banco de capacitores em 138 kV, 80 Mvar; e
- b) instalação de módulo de conexão de banco de capacitores em derivação em 138 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, referente ao banco de capacitores em 138 kV, 80 Mvar.

Art. 2º Estabelecer conforme o Anexo I desta Resolução os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da RAP de que trata o “caput” dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3º A RAP a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A CELG Geração e Transmissão S.A. deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma que consta do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Os valores da Receita Anual Permitida de que trata o art. 2º desta Resolução contemplam o adicional de 2,5% (dois virgula cinco por cento) referente à quota anual da Reserva Global de Reversão – RGR, com validade até o final do exercício de 2035.

Art. 6º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CELG Geração e Transmissão S.A. deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 7º Não serão considerados, para efeito de desconto da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI e da Parcela Variável por Restrição Operativa Temporária - PVRO, os desligamentos e as restrições operativas ocorridas no período de seis meses a contar da data de entrada em operação comercial dos reforços autorizados no art. 1º desta Resolução.

Art. 8º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN – Quadra 603 – Módulo I – Brasília – DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da RAP pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 31.10.2011, seção 1, p. 112, v. 148, n. 209.